



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23106.032492/2016-95

TERMO DE CONTRATO 121/2016

PROCESSO Nº 23106.032492/2016-95

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 121/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E A EMPRESA ONA SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI ME.

A União, por intermédio da Fundação Universidade de Brasília, fundação pública, doravante denominada FUB, sediada no Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte - Brasília-DF, criada pela Lei 3.998, de 15/12/1961, instituída pelo Decreto 500, de 15/01/1962, inscrita no CNPJ sob o nº 00038174/0001-43, neste ato representado pelo seu Decano de Administração, Prof. Luís Afonso Bermúdez brasileiro, casado, residente na SQSW Quadra 104 – Bloco “E” – Apartamento 203 Sudoeste – DF CEP 70.670-405, portador da Carteira de Identidade nº 2.789.109 – SSP/DF e do CPF 265.056.900-00 credenciado por delegação de competência, por meio do Ato da Reitoria nº 1.308 de 20/11/2012 publicado no DOU de 21/11/2012, doravante denominada CONTRATANTE, e o **ONA SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.786.796-0001/76**, sediado na SCLRN 712/13 Norte bloco C Sala 301, em Brasília – DF doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ONÉSIO DE JESUS ALVES DA SILVA portador da Carteira de Identidade nº 479868 MMARJ, expedida pelo MMARJ, e CPF nº 645.547.081-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 23106.032492/2016-95 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 35/2016 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de vistoria de imóveis residenciais e comerciais da FUB no Distrito Federal, para registrar e atestar as condições de conservação dos imóveis, tanto pelo locador quanto pelo locatário, nos momentos de início e fiscalização de contratos de locação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor mensal R\$ 75 vistorias/mês	Valor Anual R\$ 900 vistorias/ano
1	Administração imobiliária, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIA para fins de locação de móveis residenciais e comerciais de propriedade da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB	900	84,00	6.300,00	75.600,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência da contratação será, inicialmente, de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser estendida, segundo a conveniência e o interesse da **CONTRATANTE**, por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, não extrapolando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 75.600,00 (Setenta e cinco mil e seiscentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154040

Fonte: 0250

Programa de Trabalho: 108098

Elemento de Despesa: 339039

PI: VGM01N01D2N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Conforme item 14 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), fica dispensada a exigência de garantia.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A vistoria será realizada por vistoriador imobiliário, sempre em conjunto com o futuro locatário, no caso de imóvel a ser locado, ou com o locatário, no caso de imóvel a ser desocupado, que por sua vez deverá aprovar o relatório de vistoria, por meio de termo próprio a ser lavrado pelo vistoriador em formulário específico, e assinado por ambas as partes, como condição à efetivação ou rescisão do contrato de locação do imóvel.

8.2. A vistoria inclui, também, o registro fotográfico de todas as dependências do imóvel vistoriado, com no mínimo duas fotos por cômodo, de modo a registrar as condições de conservação do imóvel, tanto no momento da locação como no da rescisão do contrato de aluguel.

8.3. Os serviços serão prestados na ocasião de eventuais locações de qualquer um dos imóveis residenciais ou comerciais de propriedade da **CONTRATANTE**, indicados a seguir:

8.4. Imóveis Residenciais. Os imóveis residenciais totalizam 1511 unidades, localizadas nas Superquadras Norte 107, 109, 205, 206, 212, 214 e 310, Conjunto Habitacional da Colina no Campus Universitário Darcy Ribeiro e Setor de Hotéis e Turismo Norte.

8.5. Imóveis Comerciais. Os imóveis comerciais perfazem um total de 187 lojas e salas comerciais, localizadas na SCLN 109, SCLN 115, SCLN 406, SEP-Sul 714/914, SGAS 915, Edifícios OK e Anápolis no Setor Comercial Sul.

8.6. Os serviços objeto deste Termo de Referência estender-se-ão a outros imóveis que venham a ser incorporadas ao patrimônio da **CONTRATANTE**.

8.7. Os serviços serão realizados no horário comercial, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

8.8. Os serviços de vistoria somente serão realizados mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS) pela **CONTRATANTE**, na qual constará, entre outras informações, a descrição do imóvel a ser vistoriado, e informações adicionais eventualmente necessárias (quantidade, leiautes, especificações).

8.9. A **CONTRATADA** emitirá um laudo relativo a cada vistoria realizada, conforme modelo a ser fornecido pela FUB, devidamente acompanhado de fotos do imóvel em arquivo digital.

8.10. Cada laudo, acompanhado do arquivo digital das fotos do imóvel serão entregues à **CONTRATANTE** num prazo de até 24 horas após a realização da vistoria.

8.11. Os laudos realizados em cada mês pela **CONTRATADA** serão acompanhados de um relatório-resumo dos serviços executados no período, para serem atestados pelo Gestor do Contrato designado pela FUB para fins de pagamento, juntamente com a Fatura/Nota Fiscal.

8.12. O Gestor do Contrato será responsável pela conferência de todas as Ordens de Serviço e Laudos de Vistoria realizados, além da documentação que comprove regularidade da **CONTRATADA** com suas obrigações e encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, sendo que a apresentação dessa documentação se constitui em condição essencial para fins de liberação de fatura para pagamento.

8.13. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a **CONTRATANTE** e que não tenham sido autorizados por meio de OS, serão desconsiderados para fins de pagamento.

8.14. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada OS dar-se-ão por meio de assinatura do Gestor do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, em campo próprio de cada OS e cada laudo realizado, em até cinco dias úteis, após o serviço realizado.

8.15. Se, após o recebimento dos serviços, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à **CONTRATADA**, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

8.16. A **CONTRATADA** deverá **disponibilizar** toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência e dispor em seu quadro de pessoal funcionário ou sócio que detenha experiência na função de vistoriador.

8.17. A formação e atribuições dos profissionais, bem como quantitativos mínimos exigidos para a equipe técnica serão definidos conforme critérios da própria **CONTRATADA**, observada a capacidade de atendimento das demandas da **CONTRATANTE**.

8.18. Os demais profissionais necessários à realização dos serviços deverão ser disponibilizados pela **CONTRATADA**, na medida das solicitações feitas.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços.

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um Gestor de Contrato especialmente designado pela essa função, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

9.4. Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela **CONTRATADA**, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.

9.5. Notificar, **por escrito**, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.6. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.

9.7. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.

10. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e em quantidade suficiente para a execução dos serviços.

10.2. Designar Preposto, por meio de Carta, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

10.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária.

10.4. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, salvo nas hipóteses em que houver manifestação da FUB concedendo prazo superior.

10.5. Manter os seus empregados, quando em serviço nas dependências da **CONTRATANTE**, usando uniforme e crachá de identificação.

10.6. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

10.7. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a **CONTRATANTE**, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a FUB.

10.8. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

10.9. Manter vínculo empregatício com os empregados alocados aos serviços de que trata este Termo de Referência, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.10. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.

10.11. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

10.12. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

10.13. Fornecer, **mensalmente**, no ato da entrega da Nota Fiscal, **lista de vitórias realizadas**, indicando datas das vitórias, números de OS e endereços dos imóveis vistoriados.

10.14. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da **CONTRATANTE**, clientes, visitantes e demais contratados, podendo esta exigir a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

10.15. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

10.16. Informar ao Gestor do Contrato, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela **CONTRATADA** para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na **CONTRATANTE**.

10.17. Informar ao Gestor do Contrato, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, devendo estas ser comunicadas até a data de início do trabalho num prazo de 24 horas.

10.18. Substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal, férias ou treinamento, de modo a manter o quantitativo de pessoal contratado e os serviços dentro do cronograma de execução.

10.19. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a **CONTRATANTE**.

10.20. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a **CONTRATANTE**.

10.21. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a **CONTRATANTE**.

10.22. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente Termo de Referência, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos a serem feitos pela **CONTRATANTE**.

10.23. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso.

10.24. Fornecer no decorrer da vigência do contrato os uniformes completos a todos os profissionais, com identificação da empresa, devendo o modelo ou padrão do uniforme deverá ser apresentado à fiscalização da **CONTRATANTE** para aprovação.

10.25. Substituir as peças do uniforme que apresentarem defeito ou desgaste independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE** ou aos empregados.

10.26. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos seus empregados, bem como as ocorrências nos locais dos serviços.

10.27. Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as solicitações de substituição de profissionais considerados inadequados para a prestação dos serviços, salvo nas hipóteses em que houver manifestação da **CONTRATANTE** concedendo prazo superior.

10.28. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

10.29. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

10.30. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da **CONTRATANTE**, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

10.31. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços.

10.32. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela **CONTRATANTE**.

10.33. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.34. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente.

10.35. Não transferir a terceiros, por qualquer motivo, nem mesmo parcialmente, a execução dos serviços, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

10.36. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

10.37. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

10.38. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados, inclusive ao cumprimento de suas obrigações salariais, as Carteiras de Trabalho e Previdência Social, quando solicitadas, deverão ser encaminhadas à **CONTRATANTE**.

10.39. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

10.40. Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de quitação de salários e encargos sociais, como FGTS e INSS relativos aos empregados alocados na execução do serviço contratado, bem como comprovante/guia de recolhimento dos tributos incidentes sobre esse serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.1. Multa diária por atraso injustificado na entrega dos materiais adquiridos de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) sobre o valor total do fornecimento até o 30º dia, quando então se caracterizará inexecução total do contrato.

11.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.1.3. Caso a adjudicatária se recuse a assinar Contrato e retirar o empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação por escrito pela FUB, será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8666/93.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 87, IV da Lei 8.666/93) enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.6. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

11.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento, suspensão e declaração de idoneidade.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;**13.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.**14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES****14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**14.3.** A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS****15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO****16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.**17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO****17.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

Documento assinado eletronicamente por **ONESIO DE JESUS ALVES DA SILVA, Usuário Externo**, em 30/08/2016, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Afonso Bermudez, Decano(a) do Decanato de Administração**, em 05/09/2016, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0348093** e o código CRC **84C9BECB**.

